



PORTARIA 58/2020

Abertura do CESU para rematrícula 2020/2

Fábio Gomes de Araújo, Pró-Reitor Administrativo do Centro Universitário Amparense – UNIFIA, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e para todos os fins de direito:

CONSIDERANDO:

O período de rematrícula dos alunos para o segundo semestre de 2020,

DETERMINA-SE:

Art. 1º. O Grupo Educacional UNISEPE criou o [CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE](#), ampliando seus Programas de Incentivo aos Estudantes inadimplentes nos cursos de Graduação e Cursos Seqüenciais.

Art. 2º. O [CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE](#), tem como objetivo parcelar até 100% (cem por cento) das mensalidades dos alunos considerados inadimplentes, com parcelamento da dívida em até 10 (dez) meses do deferimento do contrato, com parcelas fixas e correção de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados mediante “Tabela Price”.

§1º – Não poderá ser parcelado por este programa valores referentes à amortização e parcelas que já contemplem fomentos da (IES) no mesmo período.

§2º - A manutenção e a regulamentação do CESU serão revistas semestralmente e sua execução sujeita às disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º. **Será exigido, no ato da contratação, fiador sem restrições financeiras e com comprovação de renda superior ou igual à 25% (vinte e cinco porcentuais) do saldo devedor corrigido do aluno inadimplente.**

Art. 4º. O período de inscrição no [CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE](#) dar-se-á iniciando em **01/07/20 até 28/08/20**, no próprio *site* da Instituição, no *link* portal do aluno, com a entrega das cópias e originais da documentação pertinente, ou seja, RG, CPF, Certidão de nascimento/casamento, comprovante de renda do acadêmico e cônjuge (se for o caso) e a de seu fiador, **através de upload no portal do aluno, quando do final do isolamento o mesmo deverá entregar o original com firma reconhecida na Secretaria da IES.**

Art. 5º. Alunos cursando o **penúltimo ou último semestre** vigente do curso, não poderão ser beneficiados pelo [CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE](#).

§1º - Os alunos contemplados pelo CESU não poderão acumular outros tipos de parcelamentos inclusive CESU, a partir da data de sua concessão, alunos já contemplados pelo CESU poderão quitar totalmente o parcelamento anterior e aderir ao novo parcelamento.

§2º - Os alunos já contemplados por outros benefícios poderão ser inseridos no CESU.

Art. 6º. Não haverá possibilidade de renovação de crédito. O aluno beneficiado com o [CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE](#), para obter novo crédito, terá que quitar o contrato anterior à vista, pelo valor atualizado.

Art. 7º. O valor da prestação que o aluno terá que pagar, não poderá ser inferior a **R\$ 100,00 (Cem Reais)**.

§ÚNICO – Alunos contemplados nesta portaria poderão parcelar seus débitos em até 10X (dez vezes – 1x “entrada” + 9X parcelas).

Art. 8º. Os alunos que se utilizarem do [CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE](#), em conformidade com esta Circular, só terão acesso à rematrícula após a constatação do pagamento da primeira parcela deste e o deferimento do Contrato que dar-se-á no momento da sua entrega **online no portal do aluno.**



Art. 9º. Em caso de inadimplência em relação ao CESU, o aluno não poderá efetivar sua matrícula, sem que os débitos referentes às parcelas, em atraso, sejam quitados.

Art. 10º. O Contrato para utilização e formalização do CESU deverá ser o anexado a esta Circular.

Art. 11º. Não serão recebidos valores em moeda corrente, cheques à vista ou pré-datados na Tesouraria da Instituição. Todos os recebimentos serão realizados via boleto bancário e/ou cartão de crédito quando este estiver disponível.

Art. 12º. O Diretor/Reitor/Pró-Reitor da Unidade de Ensino deverá, para registros internos, emitir Portaria específica, para ratificação desta Circular.

Art. 13º. Ficam a partir desta data, revogadas as circulares 61/2020.

Publique-se.
Registre-se.
Arquive-se.

Amparo(SP), 3 de julho de 2020.

Fábio Gomes de Araújo
Pró-Reitor Administrativo